



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 195/1996

Ementa

CONDICIONA INSTALAÇÃO DE POSTOS REVENDORES DE COMBUSTÍVEIS E DE SERVIÇOS.

Data da Norma

20/05/1996

Data de Publicação

24/05/1996

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Complementar n° 333/1995 - Autoria: Napoleão Pedro da Silva**](#)

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto total rejeitado

Autor: NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

Histórico de Alterações

Data da Norma

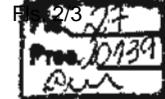
26/04/2000

Norma Relacionada

[**Lei Complementar n° 306/2000**](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 20.139)

LEI COMPLEMENTAR N° 195, DE 20 DE MAIO DE 1996

Condiciona instalação de postos revendedores de combustíveis e de serviços.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto total pelo Plenário em 14 de maio de 1996, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A instalação de postos revendedores de combustíveis e de serviços, além de cumprimento da legislação específica vigente sobre construções, obedecerá ao seguinte:

I - construção em terreno com área mínima de 1.000 metros quadrados;

II - distância mínima de 100 metros de túneis e viadutos; e

III - testada mínima de 30 metros para a principal via pública.

Parágrafo único. É vedada a instalação ao lado de habitações coletivas e de asilos, orfanatos, creches, hospitais, escolas, quartéis e templos religiosos, respeitando-se ainda distância mínima de 50 metros do mesmo alinhamento.

Art. 2º Esta lei complementar não se aplica aos postos revendedores de combustíveis e serviços já instalados e em funcionamento nesta data.

Art. 3º São revogadas:

I - a Lei Complementar 49, de 09 de abril de 1992;

II - a Lei Complementar 120, de 15 de dezembro de 1994.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de maio de mil novecentos e noventa e seis (20.05.1996).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

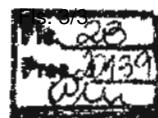
SG

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei Complementar nº 195 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de maio de mil novecentos e noventa e seis (20.05.1996).

Wilma Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

* VSP